



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Cidadania,
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 29/5/16

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 36/2016

Proc. Nº 425/16
Folha Nº 02
A
Visto

À Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 29/5/16
Presidente da Câmara Municipal

“DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE COMPRA, VENDA OU TROCA DE CABO DE COBRE, ALUMÍNIO, BATERIAS E TRANSFORMADORES PARA RECICLAGEM.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º. Os ferros-velhos e todos os locais onde se exerça a comercialização de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no território do Município de São Gabriel da Palha, deverão preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo os seguintes dados:

§ 1º nome, endereço, telefone, identidade, e CPF do vendedor e do comprador;

§ 2º data da venda, da compra ou da troca;

§ 3º detalhamento da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, das baterias e dos transformadores comercializados; e,

§ 4º especifica, em caso de troca, do material permutado pelo cargo de cobre, bateria e transformadores.

Art. 2º. Os cadastros deverão ser encaminhados, mensalmente, ao órgão estabelecido pelo Poder Executivo no decreto regulador desta Lei.

Art. 3º O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei fica sujeito, às seguintes penalidades a serem aplicadas na seguinte ordem:

§ 1º Advertência e apreensão do material;

§ 2º Multa no valor de 10 VRSGP- valores de Referência de São Gabriel da Palha e apreensão do material;

§ 3º Multa no valor de 20 VRSGP- Valores de Referência de São Gabriel da Palha, apreensão do material e cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial. Parágrafo único- O Município remeterá os cadastro recebidos, bem como, as notificações e relatório de aplicação das sanções previstas nesta Lei à Delegacia de Polícia Civil e ao Ministério Público local, para querendo, proceder com as investigações cabíveis.

Art. 4º. O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de (60) sessenta dias contados da data de sua publicação, definindo o órgão controlador e fiscalizador da aplicação de suas disposições.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Proc. Nº H25/16
Folha Nº 03
A
Visto

Palácio "Vereador José Luís Zanotteli", 20 de Abril de 2016.


RENATO ALVES FERREIRA
Vereador



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 425/16
Folha Nº 04
A
Visto

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo com a apresentação deste projeto de lei é criar mecanismo para coibir o furto desses materiais em nosso Município.

Tem sido grandes as reclamações das empresas concessionários de serviços públicos, bem como, dos próprios cidadãos que se vêem obrigados a refazerem as instalações para reporem material furtado, sem que possam identificar esses indivíduos infratores que vem causando esse transtorno na sociedade.

Esses furtos e a receptação indébita de cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores tem sido um problema em nosso meio que precisa ser combatido de alguma forma. Por este motivo, estamos nos espelhando em exemplos de outros entes federados onde já existe essa legislação e propondo o presente projeto de lei, que visa criar a obrigação de haver o cadastramento e o controle de compra e venda desses materiais.

Nossa pretensão é de que esse cadastro seja feito pelos estabelecimentos que comercializam esses produtos, localizados em nosso Município e com isso, criar meios legais de controlar o comércio ilegal, estabelecendo como primeiro passo para a criação de cadastro de identificação dos vendedores e compradores, no qual constará de forma clara e expressa a procedência dos materiais e os respectivos fornecedores. Assim, estaremos ao mesmo tempo, incrementando e consolidando os elos da reciclagem e coibindo, de forma constante, o furto e a receptação indébita de cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Com esse cadastro estaremos ainda possibilitando aos órgãos de segurança a filtragem, e, por seu intermédio, localizar infratores. Podendo ainda, com simples ação de preencher o cadastro levar o transgressor a desistir dos furtos.

Com o cadastramento dos compradores e vendedores em todas as negociações envolvendo cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, as autoridades constituídas terão conhecimento do universo de pessoas que trabalham com este tipo de material e qual a procedência dos produtos adquiridos, fato este que, de forma bastante eficaz, atuará como fator de coibição desta prática delituosa e na identificação dos responsáveis.

O projeto de lei apresentado, ora submetido à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, apresenta conformidade com os ditames constitucionais e, de forma incontestável, as características de relevância e de utilidade pública.

Assim, contamos com o voto dos nobres colegas Edis para a APROVAÇÃO do presente Projeto, para que possa ser remetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, que aquiescendo o sancionará na forma da Lei Orgânica Municipal.


RENATO ALVES FERREIRA
Vereador